

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP.

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - FONES: (18) 377-1121 / 377-1122 - FAX: (18) 377-1206 - CEP 19.870-000  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69  
e-mail: pmflor@femanet.com.br

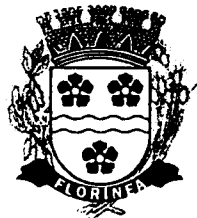
## LEI Nº 018/2.001

**(DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:**

### **Capítulo I Disposições Preliminares**

- Artigo 1º -** O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Florínea passa a obedecer a organização estabelecida na forma desta Lei.
- Artigo 2º -** À Administração Municipal compete prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município, aprimorar sua ação em prol do bem-estar de sua população, nos termos de sua competência.
- Artigo 3º -** A organização do Sistema Administrativo obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do Poder Público e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico do Município.
- Artigo 4º -** A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são direta e ou indiretamente subordinados.
- Parágrafo Único -** A competência do Prefeito é aquela conferida implícita ou explicitamente pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Florínea e pelas demais legislações pertinentes e aplicáveis.
- Artigo 5º -** As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a orientação e supervisão do Prefeito.
- Artigo 6º -** Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.
- Artigo 7º -** Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.



**Parágrafo Único** - As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

**Artigo 8º** - A Administração Municipal direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

## Capítulo II

### Dos órgãos da Administração Municipal

**Artigo 9º** - O Sistema de Administração Municipal direta é constituído pelos seguintes órgãos de administração específica:

#### **I - Órgãos de Assessoramento:**

- a) Assessoria de Gabinete do Governo Municipal;
- b) Procuradoria Jurídica do Município.

#### **II - Órgão auxiliar:**

- a) Departamento de Administração.

#### **III - Órgãos afins:**

- a) Departamento de Saúde e Saneamento;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Esportes e Recreação;
- d) Departamento de Ação Social;
- e) Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- f) Departamento de Agricultura.

**Parágrafo Único** - Os órgãos especificados neste Artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

**Artigo 10** - O Sistema da Administração indireta é constituído pelos seguintes órgãos:  
a) EMURB (Empresa Municipal de Urbanização) de Florínea;  
b) Conselho Tutelar.

## Capítulo III

### Da Estrutura da Administração Municipal

**Artigo 11** - A estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) Nível I - Departamento;
- b) Nível II - Divisão;
- c) Nível III - Coordenadoria;
- d) Nível IV - Setor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP.

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - FONES: (18) 377-1121 / 377-1122 - FAX: (18) 377-1208 - CEP 19.870-000  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69  
e-mail: pmflor@femanet.com.br

**Parágrafo Único** - A subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão e na sua posição no organograma geral da administração.

**Artigo 12** - O Gabinete do Prefeito compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas de assessoramento:

- I - Assessoria de Gabinete do Governo Municipal; ✓
- II - Procuradoria Jurídica do Município;
- III - Fundo Social de Solidariedade;
- IV - Serviço de Defesa Civil;
- V - Conselhos Municipais;
- VI - Outras unidades de assessoramento.

**Artigo 13** - Os Departamentos Municipais, compreendem os seguintes órgãos:

**a) Departamento de Administração:**

- I - Setor de Controle Interno;
- II - Setor de Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado, Tributação, Pessoal e Compras.

**b) Departamento de Saúde e Saneamento:**

- I - Setor Administrativo;
- II - Setor de Saúde (Programa de Saúde da Família, Programa do Leite, Laboratório de Análises Clínicas, Enfermagem, Farmácia, atendimentos Médico, Odontológico e Psicológico);
- III - Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- IV - Setor de Transportes (Ambulâncias).

**c) Departamento de Educação e Cultura:**

- I - Coordenadoria da Educação Infantil;
- II - Setor de Ensino Fundamental;
- III - Setor de Eventos Culturais;
- IV - Setor de Alimentação Escolar.

**d) Departamento de Esportes e Recreação:**

- I - Setor Administrativo;
- II - Setor de Esporte Amador;
- III - Setor de Recreação.

**e) Departamento de Ação Social:**

- I - Setor Administrativo;
- II - Setor de Assistência Social.



## **f) Departamento de Obras e Serviços Públicos:**

- I - Setor Administrativo, Planejamento e Projetos;
- II - Setor de Engenharia e Obras, Controle Urbano e Rural;
- III - Setor de Serviços Públicos;
- IV - Setor de Transporte.

## **g) Departamento de Agricultura:**

- I - Setor Administrativo;
- II - Setor de Patrulha Rural;
- III - Setor de Atendimento ao Produtor Agrícola;
- IV - Setor de Atendimento ao Produtor Pecuário.

## **CAPÍTULO IV Das Competências**

**Artigo 14 -** Ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito, e diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, um Assessor de Gabinete do Governo Municipal e um Procurador Jurídico, ambos com nível hierárquico idêntico e com formação universitária.

**Artigo 15 -** A Assessoria de Gabinete do Governo Municipal, como órgão de assessoramento ao Prefeito, tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- II - Preparar e expedir as correspondências do Prefeito;
- III - Zelar pelo cumprimento e atualização das normas do cerimonial;
- IV - Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
- V - Efetuar controle de prazos especiais e responder requerimentos, informações, indicações e outros, ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores;
- VI - Realizar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

**Artigo 16 -** A Procuradoria Jurídica representará o Município judicialmente, no limite de sua competência, e extra-judicialmente, quando designada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único -** A Procuradoria Jurídica do Município tem por finalidade exercer as atividades ligadas aos negócios jurídicos do Município, programando, organizando, dirigindo, coordenando e controlando direta e indiretamente os assuntos administrativos e jurídicos, além de se constituir em órgão de consultoria jurídica, competindo-lhe pronunciar-se sobre matéria legal que lhe for submetida, bem como efetivar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.



- Artigo 17 -** O Cargo de Assessor Jurídico fica vinculado à Procuradoria Jurídica do Município.
- Artigo 18 -** O Fundo Social de Solidariedade do Município é a unidade administrativa que tem por objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas locais.
- Artigo 19 -** O Serviço de Defesa Civil é a unidade administrativa de integração do Município com a comunidade e serviços congêneres da União, do Estado e de outros Municípios, com o objetivo de atendimento em caso de calamidade pública e em regime de urgência para o atendimento aos Municípios, em especial às famílias de baixa renda.
- Artigo 20 -** O Departamento de Administração é o órgão que tem a finalidade de elaborar, programar, dirigir, coordenar, organizar e controlar a política orçamentária, fiscal, patrimonial, e econômico-financeira da administração direta, bem como organizar e orientar a execução de serviços atinentes e o acompanhamento destas atividades da administração indireta, através de verificação de seus relatórios, balancetes e balanços, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- Artigo 21 -** O Departamento de Saúde e Saneamento é o órgão incumbido de planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades ligadas à saúde e saneamento exercidas pela administração municipal, de forma articulada com a política nacional e estadual desse setor. Compete-lhe ainda, a organização, orientação, supervisão geral, direção e controle sobre o Programa de Saúde da Família, Programa do Leite, Laboratório de Análises Clínicas, Enfermagem, Farmácia, Atendimentos Médico, Odontológico e Psicológico, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Atendimento de Socorro via Ambulância, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- Artigo 22 -** O Departamento de Educação e Cultura é o órgão que tem a finalidade de planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela administração municipal, de forma articulada com a política nacional e estadual desse setor. Compete-lhe ainda, a organização, orientação, pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal e da alimentação escolar, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- Artigo 23 -** O Departamento de Esportes e Recreação é o órgão incumbido de planejar, desenvolver, controlar e avaliar atividades de caráter esportivo e de recreação infantil, da juventude e da terceira idade, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.



- Artigo 24 -** O Departamento de Ação Social é o órgão incumbido de planejar, orientar, coordenar e manter em todo o Município a aplicação da política de assistência social, sempre com o objetivo primordial à promoção humana, com aplicação de métodos de serviços sociais aos problemas ou às distorções sociais que dificultem aos indivíduos, famílias, grupos e comunidades a alcançarem padrões econômicos-sociais compatíveis com a dignidade da vida humana; promover articulação com entidades estatais, para-estatais e privadas, nacionais ou internacionais, cujas atuações possam contribuir para a consecução de suas finalidades, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas;
- Artigo 25 -** O Departamento de Obras e Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade desenvolver ações e serviços públicos, fiscalizar as posturas municipais, manter a conservação e manutenção das estradas vicinais do Município; da iluminação e da limpeza pública, e ainda, a administração do cemitério, terminal rodoviário, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- Artigo 26 -** O Departamento de Agricultura é o órgão incumbido de planejar, orientar e coordenar a política agropecuária do Município, prestando assistência e apoio aos agricultores, produtores rurais e pecuaristas, bem como fiscalizar o sistema de abastecimento de gêneros alimentícios ao Município; desenvolver programas para a recuperação do meio ambiente e controlar atividades que possam provocar danos ambientais, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

## CAPÍTULO V

### Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

- Artigo 27 -** A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento à medida em que os órgãos que a compõem forem implantados.
- Parágrafo Único -** A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:
- I - provimento dos cargos em comissão;
  - II - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.
- Artigo 28 -** Ficam criados os seguintes Departamentos e seus respectivos cargos de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:



- I - Departamento de Administração;
- II - Departamento de Saúde e Saneamento;
- III - Departamento de Educação e Cultura;
- IV - Departamento de Esportes e Recreação;
- V - Departamento de Ação Social;
- VI - Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- VII - Departamento de Agricultura.

**Parágrafo Único** - O subsídio mensal dos Diretores dos Departamentos mencionados neste artigo, nos incisos I a VII, é o fixado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 015/2.000, ou seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Artigo 29** - Fica criado o órgão de Assessoria de Gabinete do Governo Municipal e seu respectivo cargo de Assessor de Gabinete, com vencimento mensal básico de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo Único** - O Assessor de Gabinete do Governo Municipal, ocupa cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**Artigo 30** - Fica criado o órgão de assessoramento da Procuradoria Jurídica do Município e seu respectivo cargo de Procurador Jurídico, com vencimento mensal básico de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo Único** - O Procurador Jurídico do Município, ocupa cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**Artigo 31** - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ora criados, se com formação universitária, terão direito à gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos mensais básicos.

**Artigo 32** - Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, todos os direitos e garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Florínea, na Lei Municipal nº 015/2.000 e nas demais legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.

**Artigo 33** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

**Artigo 34** - O Poder Executivo Municipal, obedecendo as normas legais, regulamentará à medida das necessidades, a aplicação desta Lei.



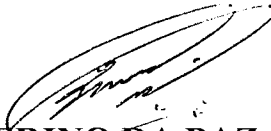
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP.

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - FONES: (18) 377-1121 / 377-1122 - FAX: (18) 377-1206 - CEP 19.870-000  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69  
e-mail: pmflor@femanet.com.br

**Artigo 35 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo todos seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 028/97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea, 23 de janeiro de 2.001.



**SEVERINO DA PAZ**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



**SÍLVIO FIGUEIREDO SALUM**  
Chefe de Departamento de Administração